



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. FINALIDADE

Estabelecer regras e procedimentos para o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da Companhia Paulista de Securitização (“Companhia”), de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos dispostos a seguir:

- Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”);
- Lei nº 9.249/95
- Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- Estatuto Social da Companhia;
- Deliberações do Conselho de Administração; e
- Deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

2. PÚBLICO ALVO

Aplica-se aos acionistas da Companhia Paulista de Securitização.

3. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão por parte dos acionistas e do mercado em geral, seguem as definições dos termos que abrangem a distribuição de dividendos da Companhia:

a. Exercício Social

O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, coincide com o ano civil e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

b. Lucro Líquido

O lucro líquido é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos:

- eventuais prejuízos acumulados,
- a provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ); e
- quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores, observados os limites estabelecidos em Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

c. Dividendos

Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da Companhia, distribuída aos seus acionistas, na proporção da quantidade de ações de sua titularidade. Os dividendos pagos aos acionistas são isentos de tributação, uma vez que já foram objeto de tributação na apuração do resultado da Companhia.

d. Dividendo Obrigatório

O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202, da Lei das S.A, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas.

As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, após as deduções determinadas ou admitidas em lei, conforme previsto no Artigo 43 do Estatuto Social.

O dividendo obrigatório poderá: (i) ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio; ou (ii) deixar de ser pago, excepcionalmente, no exercício em que os órgãos da Administração da Companhia informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

O conselho fiscal deverá dar parecer sobre o não pagamento, devendo a Companhia encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, as informações transmitidas à Assembleia.

Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

e. Juros sobre o Capital Próprio - JCP

Os Juros sobre o Capital Próprio se apresentam como uma outra forma de remuneração aos acionistas, limitado à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (divulgada pelo BNDES).

Esta forma apresenta um benefício fiscal à Companhia, pois o valor creditado aos acionistas é considerado como despesa dedutível do lucro real, observados os limites previstos na legislação fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

Para os acionistas há a incidência de imposto de renda à alíquota de 15% sobre o valor dos juros pagos, cujo tributo será retido na data do pagamento ao beneficiário.

4. REMUNERAÇÃO DESTINADA AOS ACIONISTAS

Os acionistas da Companhia Paulista de Securitização têm direito a receber, como dividendo obrigatório, importância correspondente a 25% do lucro líquido apurado no exercício social.

Por deliberação do Conselho de Administração podem ser pagos JCP, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Nos termos da Lei das S.A., os acionistas podem deliberar, em Assembleia Geral e por proposta da Administração, reter parte do lucro líquido do exercício que estiver em orçamento de capital previamente aprovado.

5. COMPETÊNCIA E PERIODICIDADE DE DELIBERAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício da Companhia, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas que se realizará dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, por proposta da Administração da Companhia.

O Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo.

A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio.

O Conselho de Administração deliberará ainda sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

6. PRAZO PAGAMENTOS DIVIDENDOS

Os dividendos, em conformidade com a Lei das S.A., serão devidos à pessoa que, na data do ato de declaração dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação, e deverão ser pagos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar daquela data, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, desde que dentro do mesmo exercício social.

7. PAGAMENTOS DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

O Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Por decisão do Conselho de Administração, quando forem pagos ou creditado aos acionistas juros sobre o capital próprio, poderão os mesmos ser imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais, nos termos da legislação aplicável.

Os dividendos são isentos de tributação na forma prevista no Artigo 10 da Lei 9.249/95.

O pagamento de juros sobre o capital próprio se sujeita à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquotas vigentes, exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

O Conselho de Administração poderá deliberar pela incorporação dos juros sobre o capital próprio ao capital social ou pela sua manutenção em conta de reserva destinada ao aumento de capital, devendo estas decisões serem ratificadas pela Assembleia Geral.

As políticas contidas neste documento relativas à distribuição de dividendos aplicam-se, no que couber, ao pagamento de juros sobre o capital próprio.